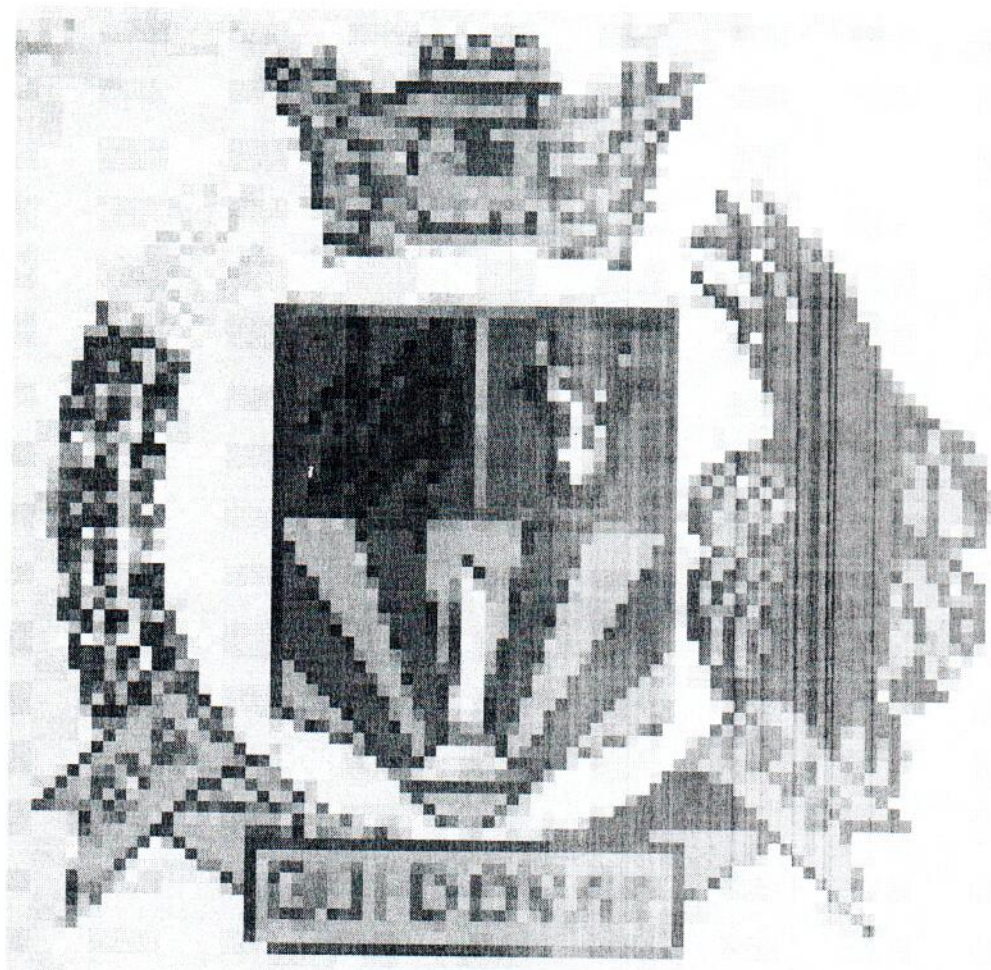


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



L.D.O

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

Ano de Referencia : 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

APROVADO POR:

Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº:009/2019

EM 24 / 06 / 2019

Presidente da Câmara

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2020.**

Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoival/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

- a) - Cálculo da receita corrente líquida,
- b) - Resultado nominal e primário,
- c) - Consolidação da dívida pública,
- d) - Demonstrativo de despesa com pessoal,
- e) - Previsão da receita para os exercícios de 2020, 2021, 2022, e a realizada no exercício de 2019 e a projetada para o exercício corrente,
- f) - Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
- g) - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018,
- h) - Demonstrativo da situação patrimonial.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020

RECEBEMOS

EM 30 / 04 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo de Guidoival

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º- Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º- Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2020 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.10º - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoval@yahoo.com.br

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 ° - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art.12 ° - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art.13° - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 14º- As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.15º - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art.16º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoval@yahoo.com.br

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 17º - A receita prevista para o exercício de 2020 está estimada em R\$ **21.136.164,86 (vinte e um milhões cento e trinta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, devendo ter a seguinte destinação:

- a) – Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;
- b) – Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- c) – Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 18º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21º - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV – operação de crédito.

Art. 23º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2020, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

Art. 24º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2020, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 25º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2020, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º- As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º - Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º- As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 5º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2020, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 26º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para a despesa;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III – Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV – Do superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do exercício de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às doações e aos convênios.

§ 1º - Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º - Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) - Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) - Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) - Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) - Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 28º - Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 ° - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1° - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2020, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1° de julho de 2019, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2° - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 30° - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 31° - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32° - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33° - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

- I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 34º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 35º - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§4º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas

Art. 37º - A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º- É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º- A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 38º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2019 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 42º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 43º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Guidoival que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 44º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 45º - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- Anexo II – Riscos Fiscais;
- Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 29 de abril de 2019.


Sorala Vieira de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: contabilidadeguidoival@yahoo.com.br

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Sinto-me honrado ao dirigir-me a Vossa Excelência para, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guidoival, submeter à análise dessa altiva Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2020, em observância aos preceitos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, estabelecendo: as metas e prioridades da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais; as disposições relativas às despesas de pessoal; e as disposições sobre alterações na legislação tributária.

A importância fundamental do presente Projeto de Lei para a gestão e exequibilidade das ações programáticas evidencia-se por tratar-se de um instrumento basilar para a implementação das políticas públicas para o município de Guidoival, consonante com os programas, projetos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente (PPA 2018-2021).

A elaboração do referido Projeto de Lei buscou avançar na integração dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão municipais, bem como na facilitação da comunicação e do controle social dos mesmos.

Em vista do exposto, sujeito a propositura detalhada a seguir ao exame por parte dessa inclita Casa Parlamentar, que, sob sua liderança e acompanhado por todos os seus Dignos Pares, vem evidenciando espírito público para elevar os interesses da população visando à aprovação de propostas para promover condições de vida mais favoráveis aos guidovalences.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022			
1000.00.00	Receitas Correntes	18.686.726,33	19.519.042,42	21.232.262,44	22.081.552,94	22.909.611,17	23.768.721,87			
1100.00.00	Receita Tributária	754.722,34	802.905,01	1.683.202,00	1.750.530,08	1.816.174,96	1.884.281,53			
1110.00.00	Impostos	558.198,75	699.074,31	1.481.200,00	1.540.448,00	1.598.214,80	1.656.147,86			
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	426.702,57	462.237,03	1.181.200,00	1.228.448,00	1.274.514,80	1.322.309,11			
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	194.738,36	185.832,16	600.000,00	624.000,00	647.400,00	671.677,50			
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	134.098,24	130.958,84	401.200,00	417.248,00	432.894,80	449.128,36			
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do	132.097,37	128.590,32	380.000,00	395.200,00	410.020,00	425.395,75			
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	2.000,87	2.368,52	21.200,00	22.048,00	22.874,80	23.732,61			
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	97.865,97	145.446,03	180.000,00	187.200,00	194.220,00	201.503,25			
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	131.496,18	236.837,28	300.000,00	312.000,00	323.700,00	335.838,75			
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.496,18	236.837,28	300.000,00	312.000,00	323.700,00	335.838,75			
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.496,18	236.837,28	300.000,00	312.000,00	323.700,00	335.838,75			
1120.00.00	Taxas	78.328,13	103.830,70	202.002,00	210.082,08	217.960,16	226.133,67			
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.811,66	24.358,35	42.002,00	43.682,08	45.320,16	47.019,67			
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	42.000,00	43.680,00	45.318,00	47.017,43			
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	17.449,36	23.799,37	1,00	1,04	1,08	1,12			
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	962,30	558,98	1,00	1,04	1,08	1,12			
1121.30.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Transporte	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	57.516,47	79.472,35	160.000,00	166.400,00	172.640,00	179.114,00			
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	16.180,68	23.340,78	160.000,00	166.400,00	172.640,00	179.114,00			
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	41.335,79	56.131,57	0,00	0,00	0,00	0,00			
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	118.195,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	118.195,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1200.00.00	Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	42.710,26	130.000,00	135.200,00	140.270,00	145.530,13			
1300.00.00	Receita Patrimonial	0,00	42.710,26	130.000,00	135.200,00	140.270,00	145.530,13			
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	78.498,98	85.284,76	124.800,00	129.792,00	134.659,20	139.708,93			
1311.00.00	Aluguéis	0,00	0,00	5.500,00	5.720,00	5.934,50	6.157,04			
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	5.500,00	5.720,00	5.934,50	6.157,04			
1322.00.00	Dividendos	78.498,98	85.284,76	119.300,00	124.072,00	128.724,70	133.551,89			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2017	2018		2020	2021	2022
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	78.498,98	85.284,76	119.300,00	124.072,00	128.724,70	133.551,89
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	51.885,73	76.363,22	96.100,00	99.944,00	103.691,90	107.580,35
1325.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	8.061,40	1.715,56	21.200,00	22.048,00	22.874,80	23.732,61
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	10.832,17	3.732,62	8.500,00	8.840,00	9.171,50	9.515,43
1325.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	6.277,45	54.815,28	8.500,00	8.840,00	9.171,50	9.515,43
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	673,95	151,76	1.900,00	1.976,00	2.050,10	2.126,98
1325.01.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	540,59	16,71	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46
1325.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos	1.554,55	645,25	3.200,00	3.328,00	3.452,80	3.582,28
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos	23.606,14	15.286,04	51.800,00	53.872,00	55.892,20	57.988,16
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	26.613,25	8.921,54	23.200,00	24.128,00	25.032,80	25.971,54
1325.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	0,00	0,00	2.000,00	2.080,00	2.158,00	2.238,93
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	26.613,25	8.921,54	21.200,00	22.048,00	22.874,80	23.732,61
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	25.896,06	34.996,17	39.001,00	40.561,04	42.082,08	43.660,16
1600.13.00	Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de	8.051,49	20.209,17	35.000,00	36.400,00	37.765,00	39.181,19
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	16.933,57	13.940,00	1,00	1,04	1,08	1,12
1600.46.00	Serviços de Cemitério	911,00	847,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00	4.477,85
1700.00.00	Transferências Correntes	17.693.662,79	18.399.287,13	18.886.997,88	19.642.477,80	20.379.070,71	21.143.285,92
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	17.421.484,99	17.780.767,13	18.225.997,88	18.955.037,80	19.665.851,71	20.403.321,18
1721.00.00	Transferências da União	10.619.797,03	12.747.641,88	12.190.000,00	12.677.600,00	13.153.010,00	13.646.247,89
1721.01.00	Participação na Receita da União	8.272.726,40	8.823.245,94	9.610.000,00	9.994.400,00	10.369.190,00	10.758.034,63
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.269.588,61	8.819.785,35	9.600.000,00	9.984.000,00	10.358.400,00	10.746.840,00
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.157,79	3.460,59	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	88.101,27	134.901,99	150.000,00	156.000,00	161.850,00	167.919,38
1721.22.70	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	88.101,27	134.901,99	150.000,00	156.000,00	161.850,00	167.919,38
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.490.986,62	2.744.254,37	1.748.000,00	1.817.920,00	1.886.092,00	1.956.820,45



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2017	2018		2019	2020	2021
1721.33.11	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atensão Básica	1.328.856,56	2.382.798,91	1.500.000,00	1.560.000,00	1.618.500,00	1.679.193,75
1721.33.12	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atensão de Média e Alta	37.500,00	102.668,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00	13.433,55
1721.33.13	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	85.449,62	72.307,38	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25
1721.33.14	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	81.379,71	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88
1721.33.15	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS	6.394,56	97.713,40	53.000,00	55.120,00	57.187,00	59.331,51
1721.33.99	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	32.785,88	7.386,97	53.000,00	55.120,00	57.187,00	59.331,51
1721.34.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	129.819,88	145.870,46	120.000,00	124.300,00	129.480,00	134.335,50
1721.35.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	619.971,70	884.309,00	492.000,00	511.580,00	530.868,00	550.775,55
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação	152.647,67	163.288,44	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,63
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	106.438,00	58.122,00	40.000,00	41.500,00	43.160,00	44.778,50
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	32.015,36	19.677,43	60.000,00	62.400,00	64.740,00	67.167,75
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	328.870,67	643.221,13	137.000,00	142.480,00	147.823,00	153.366,36
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	18.191,16	15.060,12	20.000,00	20.800,00	21.580,00	22.389,25
1721.99.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	53.950,00	55.973,13
1722.00.00	Transferências do Estado	4.770.025,48	3.706.532,38	3.735.997,88	3.885.437,80	4.031.141,71	4.182.309,54
1722.01.00	Participação na Receita do Estado	4.625.412,89	3.459.373,67	3.644.120,00	3.789.884,80	3.932.005,48	4.079.455,69
1722.01.01	Cota-parte do ICMS	4.000.625,56	2.799.587,10	2.961.120,00	3.079.564,80	3.195.048,48	3.314.862,80
1722.01.02	Cota-parte do IPVA	514.486,06	597.670,94	600.000,00	624.000,00	647.400,00	671.677,50
1722.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	50.739,83	44.327,27	54.000,00	56.160,00	58.266,00	60.450,98
1722.01.13	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.511,50	17.788,36	29.000,00	30.160,00	31.291,00	32.464,41
1722.01.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO-SIMPLES	37.049,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	165,68	131,50	1.876,88	1.951,96	2.025,15	2.101,10
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	165,68	131,50	1.876,88	1.951,96	2.025,15	2.101,10
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	132.446,91	71.507,21	60.000,00	62.400,00	64.740,00	67.167,75
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	12.000,00	175.520,00	30.001,00	31.201,04	32.371,08	33.585,00
1722.99.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	12.000,00	2.000,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88
1722.99.52	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO P/PROG.TRANSF.ESCOLAR	0,00	173.520,00	1,00	1,04	1,08	1,12
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.031.662,48	1.326.592,87	2.300.000,00	2.392.000,00	2.481.700,00	2.574.763,75
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.031.662,48	1.326.592,87	2.300.000,00	2.392.000,00	2.481.700,00	2.574.763,75
1750.00.00	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022			
1760.00.00	Transferências de Convênios	272.177,80	618.520,00	661.000,00	687.440,00	713.219,00	739.964,74			
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	130.626,68	618.520,00	401.000,00	417.040,00	432.679,00	448.904,48			
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	9.000,00	0,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00	118.663,03			
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	121.469,88	274.050,00	150.000,00	155.000,00	161.850,00	167.919,38			
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63			
1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	156,80	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25			
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	344.470,00	35.000,00	36.400,00	37.765,00	39.181,19			
1762.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entidades	141.551,12	0,00	260.000,00	270.400,00	280.540,00	291.060,26			
1762.01.00	Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25			
1762.02.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de	123.057,77	0,00	150.000,00	156.000,00	161.850,00	167.919,38			
1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	18.493,35	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63			
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	133.946,16	153.859,09	368.261,56	382.992,02	397.354,22	412.255,00			
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	26.712,84	27.033,79	56.200,00	58.448,00	60.639,80	62.913,79			
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	24.654,86	27.033,79	46.200,00	48.048,00	49.849,80	51.719,16			
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e	20.889,38	24.966,81	30.750,00	31.980,00	33.179,25	34.423,47			
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens	28,59	0,00	2.750,00	2.860,00	2.967,25	3.078,52			
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer	757,18	462,00	1.950,00	2.028,00	2.104,05	2.182,95			
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.750,00	5.980,00	6.204,25	6.436,91			
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.979,71	1.604,98	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
1919.00.00	Multas de Outras Origens	2.057,98	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63			
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	2.057,98	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63			
1920.00.00	Indenizações e Restituições	27.719,37	167,29	10.061,56	10.464,02	10.856,42	11.263,54			
1921.00.00	Indenizações	27.719,37	0,00	9.061,56	9.424,02	9.777,42	10.144,08			
1921.99.00	Outras Indenizações	27.719,37	0,00	9.061,56	9.424,02	9.777,42	10.144,08			
1922.00.00	Restituições	0,00	167,29	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46			
1922.99.00	Outras Restituições	0,00	167,29	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46			
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	30.534,96	71.256,29	257.000,00	267.280,00	277.303,00	287.701,86			
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	30.534,96	71.256,29	257.000,00	267.280,00	277.303,00	287.701,86			
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e	29.046,79	67.248,29	252.000,00	262.080,00	271.908,00	282.104,55			
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer	74,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.413,71	4.008,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISTA		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022		
1931.99.52	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.413,71	4.008,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31		
1990.00.00	Receitas Diversas	48.978,99	55.401,72	45.000,00	46.800,00	48.555,00	50.375,81		
1990.99.00	Outras Receitas	48.978,99	55.401,72	45.000,00	46.800,00	48.555,00	50.375,81		
2000.00.00	Receitas de Capital	418.027,88	103.352,62	1.740.000,00	1.809.500,00	1.877.460,00	1.947.864,76		
2200.00.00	Alienação de Bens	40.000,00	22.500,00	60.000,00	62.400,00	64.740,00	67.167,76		
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	40.000,00	22.500,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63		
2215.00.00	Alienação de Veículos	40.000,00	22.500,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	53.950,00	55.973,13		
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	53.950,00	55.973,13		
2400.00.00	Transferências de Capital	378.027,88	80.852,62	1.680.000,00	1.747.200,00	1.812.720,00	1.880.697,00		
2470.00.00	Transferências de Convênios	378.027,88	80.852,62	1.680.000,00	1.747.200,00	1.812.720,00	1.880.697,00		
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	308.027,88	50.852,62	940.000,00	977.600,00	1.014.260,00	1.052.294,75		
2471.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	49.950,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
2471.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	203.410,46	50.852,62	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	54.667,42	0,00	440.000,00	457.600,00	474.760,00	492.563,50		
2471.99.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.800,00	223.892,50		
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	70.000,00	30.000,00	740.000,00	769.600,00	798.460,00	828.402,25		
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	300.000,00	312.000,00	323.700,00	335.838,75		
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	70.000,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.800,00	223.892,50		
2472.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	40.000,00	41.600,00	43.160,00	44.778,50		
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.434.341,36	-2.314.322,21	-2.649.027,00	-2.754.988,08	-2.868.300,13	-2.965.486,40		
9700.00.00	RETENCAO FUNDEF	-2.434.341,36	-2.314.322,21	-2.649.027,00	-2.754.988,08	-2.868.300,13	-2.965.486,40		
9720.00.00	RETENCAO FUNDEF	-2.434.341,36	-2.314.322,21	-2.649.027,00	-2.754.988,08	-2.868.300,13	-2.965.486,40		
9721.00.00	RETENCAO PARA O FUNDEF - TRANSF. UNIAO	-1.521.172,58	-1.626.006,61	-1.926.000,00	-2.003.040,00	-2.078.154,00	-2.156.064,78		
9721.01.00	DEDUCAO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - UNIAO	-1.517.534,42	-1.622.994,61	-1.922.000,00	-1.998.860,00	-2.073.838,00	-2.151.606,93		
9721.01.02	(-) RETENCAO FUNDEF - FPM	-1.516.902,94	-1.622.302,56	-1.920.000,00	-1.996.800,00	-2.071.660,00	-2.149.368,00		
9721.01.05	(-) RETENCAO FUNDEF - ITR	-631,48	-692,05	-2.000,00	-2.080,00	-2.158,00	-2.238,93		
9721.36.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - ICMS Desoneração	-3.638,16	-3.012,00	-4.000,00	-4.160,00	-4.316,00	-4.477,85		

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA	
		2017	2018		2020	2021
9722.00.00	DEDUÇAO PARA FORMACAO DO FUNDEF - ESTADOS	-913.168,78	-688.315,60	-723.027,00	-780.146,13	-809.401,62
9722.01.00	DEDUÇAO PARA FORMACAO DO FUNDEF - TRANSF. ESTADOS	-913.168,78	-688.315,60	-723.027,00	-780.146,13	-809.401,62
9722.01.01	(-) RETENÇAO FUNDEF - ICMS	-800.124,74	-559.917,07	-592.227,00	-639.012,93	-662.975,92
9722.01.02	(-) RETENÇÃO FUNDEF - IPVA	-102.896,10	-119.533,07	-120.000,00	-129.480,00	-134.335,50
9722.01.04	(-) RETENÇAO FUNDEF - IPI	-10.147,94	-8.865,46	-10.800,00	-11.653,20	-12.090,20
TOTAL GERAL		16.670.412,85	17.308.072,83	20.323.235,44	21.928.771,04	22.751.100,03

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022			
3000.00.00	Despesas Correntes	15.979.972,99	15.823.080,17	17.095.126,66	17.778.932,77	18.445.641,66	19.137.363,29			
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.974.834,78	7.732.291,33	9.163.844,36	9.530.399,18	9.887.788,06	10.258.580,13			
3171.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	51.657,60	57.292,20	52.000,00	54.080,00	56.108,00	58.212,05			
3171.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.657,60	57.292,20	52.000,00	54.080,00	56.108,00	58.212,05			
3190.00.00	Aplicações Diretas	7.923.177,18	7.674.999,13	9.110.844,36	9.475.279,18	9.830.601,06	10.199.248,62			
3190.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos	382.520,87	353.396,08	470.000,00	488.800,00	507.130,00	526.147,38			
3190.01.02	Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	0,00	120.000,00	124.800,00	129.480,00	134.335,50			
3190.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	170.723,78	192.541,74	0,00	0,00	0,00	0,00			
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	84.112,26	1.176.651,40	1.223.717,46	1.269.606,86	1.317.217,12			
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.951.793,38	5.552.200,47	5.900.992,96	6.137.033,72	6.367.171,40	6.605.940,33			
3190.13.00	Obrigações Patronais	1.418.139,15	1.492.748,58	1.561.200,00	1.623.648,00	1.684.534,80	1.747.704,86			
3190.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.000,00	2.080,00	2.158,00	2.238,93			
3195.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46			
3195.67.00	Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46			
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	8.005.138,21	8.090.788,84	7.331.282,30	8.248.533,59	8.557.853,60	8.878.773,16			
3350.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	86.190,40	95.185,24	355.000,00	369.200,00	383.045,00	397.409,19			
3350.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
3350.41.00	Contribuições	86.190,40	95.185,24	99.000,00	102.960,00	106.821,00	110.826,79			
3350.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.079,00	1.119,46			
3350.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,63			
3370.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3370.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3371.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	16.000,00	16.640,00	17.264,00	17.911,40			
3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	16.000,00	16.640,00	17.264,00	17.911,40			
3380.00.00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
3380.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
3390.00.00	Aplicações Diretas	7.894.766,61	7.990.455,55	7.525.282,30	7.826.293,59	8.119.779,60	8.424.271,38			
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	24.091,42	58.918,56	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88			
3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	141.237,70	138.213,17	233.000,00	242.320,00	251.407,00	260.834,77			
3390.14.03	Diárias de Prefeito	0,00	50.186,60	80.000,00	83.200,00	86.320,00	89.557,00			
3390.30.00	Material de Consumo	1.943.255,94	1.740.289,11	1.891.000,00	1.966.640,00	2.040.389,00	2.116.903,59			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022			
3390.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	6.000,00	6.240,00	6.474,00	6.716,78			
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	344.642,91	378.523,59	345.000,00	358.800,00	372.255,00	386.214,56			
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.105,16	16.888,76	35.000,00	36.400,00	37.765,00	39.181,19			
3390.35.00	Serviços de Consultoria	42.600,00	47.396,94	153.000,00	159.120,00	165.087,00	171.277,76			
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.794.380,93	1.793.721,23	1.819.865,50	1.892.660,12	1.963.634,87	2.037.271,19			
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.401.883,67	3.589.551,52	2.824.416,80	2.937.393,47	3.047.545,73	3.161.828,70			
3390.41.00	Contribuições	0,00	0,00	2.000,00	2.080,00	2.158,00	2.238,93			
3390.43.00	Subvenções Sociais	6.000,00	0,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00	13.433,55			
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	153.325,26	151.514,21	140.000,00	145.600,00	151.060,00	156.724,75			
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.609,68	14.378,69	11.000,00	11.440,00	11.869,00	12.314,09			
3390.93.00	Indenizações e Restituições	19.633,94	61.059,77	23.000,00	23.920,00	24.817,00	25.747,64			
3391.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e	24.181,20	5.148,05	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88			
3391.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.181,20	5.148,05	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88			
4000.00.00	Despesas de Capital	1.429.024,09	2.243.668,09	3.221.220,00	3.350.068,80	3.475.696,38	3.606.035,01			
4400.00.00	Investimentos	973.188,07	1.774.095,55	2.833.220,00	2.946.548,80	3.057.044,38	3.171.683,56			
4471.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4471.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4490.00.00	Aplicações Diretas	973.188,07	1.774.095,55	2.833.220,00	2.946.548,80	3.057.044,38	3.171.683,56			
4490.51.00	Obras e Instalações	663.038,37	1.159.462,86	2.048.000,00	2.129.920,00	2.209.792,00	2.292.659,21			
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	310.149,70	574.632,70	612.700,00	637.208,00	661.103,30	685.694,68			
4490.52.18	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	4.640,00	7.059,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88			
4490.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	40.000,00	167.520,00	174.220,80	180.754,08	187.532,36			
4495.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
4495.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
4495.61.02	Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31			
4600.00.00	Amortização da Dívida	455.836,02	469.572,53	388.000,00	403.520,00	418.652,00	434.351,45			
4690.00.00	Aplicações Diretas	455.836,02	469.572,53	388.000,00	403.520,00	418.652,00	434.351,45			
4690.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	208.972,36	232.480,75	200.000,00	208.000,00	215.800,00	223.892,50			
4690.91.00	Sentenças Judiciais	246.863,66	237.091,78	188.000,00	195.520,00	202.852,00	210.458,95			
9000.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	6.887,78	7.163,29	7.431,91	7.710,61			
9900.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	6.887,78	7.163,29	7.431,91	7.710,61			

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º. § 2º. Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2017	2018		2019	2020	2021
9999.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	6.887,78	7.163,29	7.431,91	7.710,61
9999.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	6.887,78	7.163,29	7.431,91	7.710,61
9999.99.01	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	6.887,78	7.163,29	7.431,91	7.710,61
TOTAL GERAL		17.408.997,08	18.066.748,26	20.323.234,44	21.136.164,86	21.928.769,95	22.751.098,91

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 09/2019

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 09/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Presidência desta Casa de Leis, para análise e exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 09/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Quanto à Competência

O projeto trata matéria de competência do Município, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sendo que a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Do Impacto Financeiro

Considerando que se trata de diretrizes orçamentárias, a assessoria contábil deve apresentar o parecer orçamentário-financeiro.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 09/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de ser Lei Ordinária.

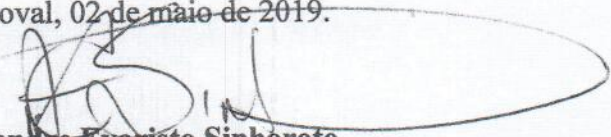
Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição submete-se ao parecer das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, opinando-se favorável à propositura.

Conclusão

Diante do exposto, após a análise da redação original, *do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa*, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade do Projeto de Lei 09/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 02 de maio de 2019.


Alexandre Evaristo Sinhoro
Assessor Jurídico

PARECER

De: Luciano Oliveira – CRC 59.182

Para: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei 09/2019 de 29/04/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

Relatório

Trata-se o expediente de uma consulta indagando sobre o projeto de lei 09/2019 de 29/04/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2020.

Estudado o projeto de lei informo:

1 - O PPA é peça de mais alta hierarquia dentre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO. Sendo assim, o projeto de lei apresentado está em conformidade com o projeto de lei 17/2017-PPA, já aprovada pela Câmara Municipal.

2 - De acordo Com o projeto de lei, está previsto para 2020, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal;

A) Receitas Correntes.....>	22.081.552,94
B) Receitas de Capital	1.809.600,00
C) Redução para formação do FUNDEB	<u>- 2.754.988,08</u>
D) Totalizando	> 21.136.164,86

a) Despesas correntes.....>	17.095.126,66
b) Despesas de capital	3.350.068,80
c) Reserva de contingência	> <u>7.163,29</u>
d) Totalizando	> 21.136.164,86

Conclusão:

Tendo em vista o exposto acima, verificou-se que as peças orçamentárias estão de acordo com as normas legais,

Sendo assim, esta consultoria contábil, emite parecer favorável ao projeto de lei 09/2019.

Guidoval (MG), 06 de maio de 2019

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:7413738767

Dados: 2019.05.06
18:15:50 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 09/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020”.


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 20 de maio de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 09/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de maio de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 09/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de maio de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo